



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador CID GOMES

**PARECER Nº , DE 2023**

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2019, que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará.*

**RELATOR:** Senador **CID GOMES**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 304, de 2019, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 14, de 2022, aprovado pela Comissão Diretora desta Casa em 8 de novembro daquele ano, que solicitou ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à existência de vínculos familiares, religiosos, políticos, financeiros ou comerciais que pudessem subordinar a emissora a interesses de outrem.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 31.779/2022/MCOM, de 7 de dezembro de 2022, a partir do qual a Pasta responsável pela renovação da outorga encaminhou, entre outros documentos, a Nota Informativa nº 855/2022/MCOM, de 1º de julho de 2022.



## II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem, entre outros assuntos, sobre a outorga e a renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Coube à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, então responsável pela deliberação das outorgas de rádio e televisão nesta Casa, buscar, junto ao Poder Executivo, a confirmação da inexistência de vínculo que subordinasse a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sobre o questionamento apresentado, a mencionada Nota Informativa nº 855/2022/MCOM informou que, à época da edição da portaria que renovou a autorização em exame, “não havia óbice de qualquer natureza para o deferimento do pleito”, da mesma forma que não há registros, nos sistemas de acompanhamento do Ministério das Comunicações, de quaisquer processos de apuração de infração que tratem da manutenção de vínculo pela entidade.

Assim, considerados os esclarecimentos prestados, entendemos que o PDL nº 304, de 2019, deve ser aprovado.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação, para corrigir erro material na denominação da Pasta responsável pela edição da Portaria nº 2.968, de 30 de julho de 2015, que deferiu a renovação da outorga ora analisada. Embora a portaria tenha sido editada pelo Ministério das Comunicações, o ato a atribui ao extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

## III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 304, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e



técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária para o Progresso de Várzea Alegre para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

### **EMENDA Nº – CCDD (DE REDAÇÃO)**

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 304, de 2019, a denominação “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações” por “Ministério das Comunicações”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Cid Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6713929985>